



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº 2972 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a composição do Comitê Gestor Interinstitucional do Programa Tesouro Verde - Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista as deliberações do Conselho Estadual de Gestão Fiscal - CEGF, em especial na reunião do dia 30 de julho de 2020, e o **Processo nº 002/2020 - SEPLAN/AP**,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Interinstitucional do Programa Tesouro Verde - CGIPTV, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º O Comitê Gestor Interinstitucional do Programa Tesouro Verde é órgão executivo das atividades regulatórias no âmbito do Programa Tesouro Verde.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- II - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;
- III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado do Amapá- PGE/AP;
- V - Ministério Público do Estado do Amapá - MP/AP;
- VI - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP;
- VII - Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP;
- VIII - Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP;
- IX - Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE;

X - BMTCA Ativos Ambientais S/A.

§ 1º Os membros do Comitê Interinstitucional do Programa Tesouro Verde e seus respectivos suplentes serão nomeados, por ato próprio dos respectivos titulares dos órgãos que representam.

§ 2º. Na forma do parágrafo anterior os representantes (titular e suplente), poderão ser substituídos por outros mediante nova nomeação.

§ 3º A composição do Comitê Interinstitucional do Programa Tesouro Verde, poderá ser alterada por decisão do Conselho Estadual de Gestão Fiscal - CEGF, atendendo solicitação de um dos titulares dos poderes ou órgãos relacionados neste artigo ou por solicitação do Comitê.

§ 4º O Comitê, por decisão da maioria, poderá criar grupo de trabalhos para assessorar os seus integrantes, que para tal fica autorizado a requisitar servidores dos órgãos da estrutura do Estado.

Art. 4º O Comitê será coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 2.353/2018 e art. 21 do Decreto nº 2.894/2018, com o objetivo de propor ações que estimulem a expansão da base econômica do Estado em consonância com a dinâmica da Economia Verde.

§ 1º O Comitê Interinstitucional do Programa Tesouro Verde será presidido pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda e, na ausência, por um dos titulares do Poder Executivo.

§ 2º Os casos omissos serão dirimidos por meio de Resolução, dispondo sobre o Regimento Interno do Comitê Interinstitucional do Programa Tesouro Verde, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A participação no Comitê Interinstitucional do Programa Tesouro Verde será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 6º Fica revogado o **Decreto nº 3.588**, de 22 de agosto de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

